



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 641 //

Assunto: Programa de Proteção ao Pedestre.

Ref:

Bertioga, 30 de agosto de 2011.

**Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:**

Antônio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Assim como já é realizado pela Companhia e Engenharia de Tráfego de São Paulo (CET), objetivamos a criação de cultura de respeito ao pedestre, resgatando os valores de proteção ao mesmo, de maneira a ampliar a segurança destes e reduzir os índices de acidentalidade por atropelamentos.

O pedestre é o personagem mais frágil no trânsito e conseqüentemente sua maior vítima. Aproximadamente 50% das vítimas fatais em acidentes de trânsito na cidade de São Paulo são pedestres. Em 2010 foram registrados 7.007 atropelamentos e 630 pessoas mortas.

Estes dados evidenciem a necessidade de reformular o tratamento que é dado ao pedestre no trânsito de nossa cidade. Por este motivo, cabe ao Poder Público provocar nova circunstância, que possibilite à população reconhecer que existem outras formas de conduta com melhores resultados, do que aquelas que estão sendo praticadas no cotidiano de nossa cidade.

Pensando nisso indico ao Senhor Prefeito que implante esse projeto em nossa cidade e faça uma ampla divulgação do Programa em todos os segmentos da sociedade, por meio de campanha de mídia, distribuição de material gráfico, Internet, dentre outras.

Protocolo: <u>33092</u>
Data: <u>31/8/11</u> Hora: <u>8:39</u>
Ofício: _____
Aprovado na <u>25</u> SO, realizada em <u>30/8/11</u> <u>51</u> acendo
_____ Presidente
no exercício da Presidência PR. CLAYTON FERNANDES Vice Presidente



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Sugerimos que no início da implantação da referida Campanha, os agentes de trânsito deverão orientar condutores e pedestres a respeito das regras de convivência. Após esta fase inicial, cuja duração se definirá a critério da Administração Pública, será iniciada a fiscalização de trânsito também nos enquadramentos relacionados com o respeito ao pedestre, conforme artigo 214 do Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 214 - Deixar de dar preferência de passagem a pedestres e a veículo não motorizado:

- Que se encontre na faixa a ele destinada;
- Que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
- Que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.”

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, dando conta ao mesmo do teor desta situação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.


Antônio Rodrigues Filho
Vereador

Orvando da Silva
Vereador

Alfonso Dari Weiland
(alemão)
Vereador - 1º Secretário

PR. CLAYTON FERNANDES
Vice Presidente

Renatinho
Vereador PT ★

Ney Lyra
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador